

## ACÓRDÃO Nº 1589/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.116/2014-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); Associação Nacional de Cooperação Agrícola (55.492.425/0001-57); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91); Luís Antonio Pasquetti (279.425.620-34).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: Marcos Ataíde Cavalcante (OAB/DF 11.618), Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante (OAB/DF 19.850), Jaqueline Blondin De Albuquerque (OAB/DF 11.543), Diogo Barrozo Cavalcante (OAB/DF 26.471) e Lorena Monteiro Falcão (OAB/DF 46.813)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor da Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca) e dos senhores Luís Antônio Pasquetti e Gislei Siqueira Knierim, em razão do não-encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas do convênio MinC/SE 328/2004, cujo objeto era o apoio ao Projeto Arte, Cultura, Cidadania e Geração de Renda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, **caput**, e § 1º, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57) e dos Srs. Luís Antonio Pasquetti (279.425.620-34), Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91) e Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22);

9.2. Condenar a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57) e os Srs. Luís Antonio Pasquetti (279.425.620-34), Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91) e Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22), solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 24.640,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/5/2005 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3. Condenar a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57) e os Srs. Luís Antonio Pasquetti (279.425.620-34), Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91), solidariamente, ao pagamento

das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
17.365,00	29/7/2005

17.365,00	21/11/2005
-----------	------------

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU aplicar à Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57) e aos Srs. Luís Antonio Pasquetti (279.425.620-34), Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91) e Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22), individualmente, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até data o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso requerido, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos responsáveis e ao Ministério da Cultura.

10. Ata nº 7/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1589-07/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral